

EDITAL

MARCO MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que foi elaborado o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos membros da oposição do ano de 2017, conforme documento anexo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município e publicitado na página institucional da Câmara de Gondomar.

Gondomar, 30 de março de 2018

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

ESTATUTO DO DIREIRO DE OPOSIÇÃO

Relatório 2017

1 – Enquadramento

O Direito de Oposição é um princípio Constitucionalmente consagrado, nos termos do disposto no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, consagrando, no seu artigo 1.º, o direito de as minorias exercerem uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais.

+3

São titulares do direito de oposição, no que às autarquias respeita:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, a Assembleia Municipal, bem como os que não estejam representados no órgão executivo da autarquia;
- b) Os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos respetivos representantes detenha pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão da autarquia, observados os pressupostos referidos nas alíneas anteriores.

Os titulares do direito de oposição têm:

- a) **Direito à informação**, devendo ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, cfr. artigo 4.º;
- b) **Direito de consulta prévia**, devendo ser ouvidos sobre as propostas do respetivo orçamento e planos de atividade, cfr. Artigo 5º;
- c) **Direito de participação**, podendo pronunciar-se e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, cfr. Artigo 6.º;



- d) **Direito de depor**, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos, cfr. Artigo 8.º.

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao final do mês de março, do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias previstos na mesma.

Dando expressão a esta Lei, prevê a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/13, de 18 de setembro que é da competência da Câmara Municipal *“Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”*.

A competência em causa foi delegada no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, por deliberação do órgão executivo, de 13 de novembro de 2013 e de acordo com o previsto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

É competência do Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação, conforme no artigo 35.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

O presente relatório visa, por isso, dar cumprimento à estatuição legal que prevê a avaliação do grau de cumprimento dos direitos e garantias antes referidos, por parte do Executivo Camarário.

2 – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No ano de 2017 ocorreram eleições autárquicas. Assim, considera-se a titularidade do direito de oposição relativamente ao mandato 2013-2017 e 2017-2021.

No Município de Gondomar, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, sendo então titulares do direito de oposição, nos termos do disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

1- Relativamente ao mandato 2013-2017, que terminou em outubro de 2017:

- a) O Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com três vereadores e na Assembleia Municipal com oito eleitos, sendo um Presidente de Junta;
- b) O Partido Comunista Português (PCP), representado na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com seis eleitos, sendo um Presidente de Junta;
- c) O Partido Popular (CDS-PP), representado na Assembleia Municipal com dois eleitos;
- d) O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com um eleito.

2- Relativamente ao mandato 2017-2021:

- e) O grupo de cidadãos “Valentim Coração De Ouro” representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com seis eleitos;
- f) A CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com 6 eleitos, sendo um Presidente de Junta;
- g) A coligação “Gondomar No Coração” (PSD/CDS-PP), representado na Câmara com um vereador e na Assembleia Municipal com 5 eleitos;
- h) O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com dois eleitos.



3 – CONCRETIZAÇÃO

Direito à Informação

No decurso do ano de 2017, o relacionamento entre o executivo camarário e os restantes membros das forças políticas, representadas nos órgãos autárquicos, foi pautado por padrões de mútuo respeito e colaboração, decorrente do normal exercício democrático das funções político-administrativas subjacentes à atividade autárquica, designadamente:

1 – Reuniões do Executivo Camarário

Relativamente ao mandato 2013-2017, realizaram-se 26 reuniões ordinárias, das quais 12 públicas, e 1 reunião extraordinária, e relativamente ao mandato 2017-2021, realizaram-se 5 reuniões ordinárias, das quais 2 públicas, onde os partidos políticos representados na Câmara Municipal foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara e pelos membros com funções executivas, acerca do andamento dos principais assuntos de interesse para o Município. Sempre que foram solicitados esclarecimentos ou informações complementares os mesmos foram prestados, diretamente ou por escrito.

Os representantes da oposição foram ouvidos relativamente às questões de interesse relevante para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

2 – Reuniões da Assembleia Municipal

Relativamente ao mandato 2013-2017, realizaram-se 3 reuniões ordinárias e 1 extraordinária, e relativamente ao mandato 2017-2021, realizaram-se 2 reuniões, sendo uma extraordinária. Nas referidas sessões da Assembleia Municipal foram prestados aos Deputados Municipais os esclarecimentos solicitados sobre os mais diversos assuntos, de interesse público, relacionados com a autarquia.

Informação escrita e detalhada, sobre o andamento dos assuntos de interesse público, relacionados com a atividade da Câmara, nomeadamente no que respeita à sua situação financeira e a processos judiciais, foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, sem prejuízo das informações, individualizadas, que ao longo do ano foram remetidas aos Senhores Deputados, na sequência dos pedidos, avulsos, pelos mesmos apresentados, nos termos e de acordo com as disposições regimentais existentes.

3 – Em Geral

- Informação detalhada disponibilizada a membros do Executivo e da Assembleia, enviadas para as reuniões;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores, pelos Deputados Municipais ou veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, assim como pelas Juntas de Freguesia, ou dos seus membros;
- Resposta por via expedita, através de comunicação eletrónica ou via informal;
- Promoção das publicações das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos;
- Publicação de regulamentos e contratualizações.

Direito de Consulta Prévia

No cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que prevê o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, foram os projetos das Grandes Opções do Plano e Orçamento 2017 enviados ao Partido Social Democrata (PSD), ao Partido Popular (CDS-PP), ao Partido Comunista (PCP) e ao Bloco de Esquerda (BE), a fim de serem analisados antes da respetiva aprovação, com a antecedência prevista na Lei 75/2013, de 12 de setembro.



As posições assumidas pelas diversas forças partidárias relativamente aos documentos previsionais em causa foram analisadas e levadas em consideração, na medida das possibilidades da atuação do Órgão Executivo.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na Lei, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e do órgão deliberativo, bem como toda a documentação de suporte para tomada de decisões.

Direito de Participação

As cerimónias públicas, os atos de inauguração e as atividades da Câmara Municipal são difundidas publicamente, nomeadamente na página eletrónica do Município, sendo endereçados, também, convites aos Senhores Vereadores da Oposição e à Assembleia Municipal, que se dignam a honrá-los com a sua presença.

Foi ainda assegurado, à oposição, o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre as questões de interesse público relevante. Tendo sido efetuados pedidos de informação, moções, declarações políticas, requerimentos, esclarecimentos e protestos.

Foi assegurado o direito de participação em projetos e propostas apresentadas com o acolhimento de sugestões e alterações incorporadas nas próprias propostas.

Direito de Depor

Os eleitos locais acima referidos, não intervieram em qualquer comissão ou outra, nos termos do artigo 8.º, pelo que não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4 – CONCLUSÃO

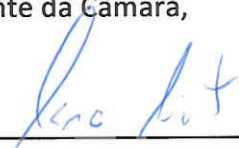
São estas as linhas de atuação da Câmara Municipal de Gondomar, no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição, pautadas pelos princípios da participação ativa e da transparência.

A Câmara Municipal de Gondomar assegura, assim, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição, salientando a postura de abertura e de garante do Senhor Presidente na valorização e nos direitos de exercício dos Eleitos Locais da Oposição.

Assim, determino que este relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos Partidos de Oposição com representação nos órgãos autárquicos, e mais determino a sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Gondomar, 29 de março de 2017

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)